

CIRCULAR N° 43/2023/LMFT/PRES

Taubaté, 09 de maio de 2023.

Ref: ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OS CAMPEONATOS DA MUNICIPALIDADE DE TAUBATÉ /SP.

Aos Filiados da Liga Municipal de Futebol de Taubaté

Liga Municipal de Futebol de Taubaté – LMFT, em cumprimento as determinações advindas do Ministério Público Estadual, através do nobre 11º promotor de Justiça da 1ª Vara da Promotoria João Marcos Cervantes, do Batalhão da Policia Militar do Estado de São Paulo, através do nobre capitão Luciano Prudencio do Filho Lourenço, estamos encaminhando as orientações relativas à segurança pública nos campos de futebol da municipalidade.

O nobre Secretário de Esportes da Municipalidade de Taubaté, diante do oficio recebido, estará definindo as adequações mínimas dos estádios e da segurança através de uma reunião deliberativa junto aos determinados órgão público.

Tão logo tenhamos a definição estaremos convocando uma reunião com cada divisão para a exposição da revisão do Regulamento Específico, em obediência as considerações dos respectivos envolvidos.







PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ

OFÍCIO

Ofício nº 096/2023 - 11º PJ/ipacs Ref.: Resposta ao Ofício Nº: 5BPM I-032/950/2023 (favor utilizar esta referência na resposta)

Taubaté, 19 de abril de 2023.

Ilustríssimo Senhor,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, venho encaminhar "Sugestões de Segurança Pública para o Futebol Amador" para conhecimento e providências, bem como sugerir que seja dado conhecimento à Liga de Futebol Amador do Município e às agremiações inscritas.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

JOÃO MARCOS CERVANTES

11º Promotor de Justiça de Taubaté

Ilustríssimo Senhor **LUCAS ALCÂNTARA DOMINONI**

SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA DE TAUBATÉ



Documento assinado eletronicamente por JOAO MARCOS CERVANTES, Promotor de Justiça, em 24/04/2023, às 14:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador 9933277 e o código CRC 13B7D98B.

29.0001.0062842.2023-80 9933277v2



Governo do Estado de São Paulo

Polícia Militar do Estado de São Paulo 5.BPM/I - 5.CIA PM - ADM

OFÍCIO

Ofício Nº: 5BPM I- 032/950/2023

Interessado: Excelentíssimo Dr. Walter Rangel de França Filho – 4º Promotor de Justiça da Vara

Civil de Taubaté/SP.

Assunto: Sugestões de Segurança Pública para o Futebol Amador

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA VARA CIVIL DA CIDADE DE TAUBATÉ

- 1. A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Comandante da 5ª Cia do 5BPM/I "Gen. Salgado", Cap PM Luciano Prudêncio dos Santos Filho, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 144, inciso V, § 5º da Constituição Federal vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, responder acerca da requisição deste augusto parquet, acerca das medidas mínimas de segurança, relacionadas a 1ª Divisão do Campeonato Amador de Futebol da cidade de Taubaté, porém, em que pese o campeonato futebolístico ser eminentemente amador, verificou-se que os locais de realização das partidas de futebol <u>não possuem documentos comprobatórios de regularidade como:</u>
- 1.1. LAUDO DE SEGURANÇA será expedido pelo comando da polícia militar do estado de São Paulo, na respectiva área de competência.
- 1.2. LAUDO DE VISTORIA DE ENGENHARIA E ACESSIBILIDADE E CONFORTO expedido por Profissionais Engenheiros e Arquitetos, legalmente habilitados pelos conselhos regionais de Engenharia, Arquitetos e Agronomia CREAS e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU) de acordo com a lei Federal n°5.194, DE 21/12/66, E RESOLUÇÕES DO CONFEA, com conhecimentos específicos obtidos em cursos e treinamentos especializados.
- 1.3. LAUDO DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO; e o AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) expedidos pelo CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, na respectiva área de competência.
- 1.4. LAUDO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE expedido pela autoridade da vigilância sanitário do município.

Classif, documental	006.01.10.003	





Governo do Estado de São Paulo

Polícia Militar do Estado de São Paulo 5.BPM/I - 5.CIA PM - ADM

- 1.5. alvará do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude;
- 1.6. certidão de Providências do Promotor do Evento.
- 1.7. também não fora apresentado os dados relativos à equipe médica com a qualificação do médico responsável.
- 2. Sendo assim, verifica-se que, para a realização de um evento seguro não traga prejuízo ao lazer, espetáculo público e a partida de futebol, às condições mínimas de segurança almejadas, considerando que se trata de um evento amador seriam:
- 2.1. que os jogos sejam realizados em local fechado, quer seja por muros, alambrados ou congênere, que impeça a invasão do campo por torcidas ou público em geral;
- 2.2. que haja controle de acesso, pela própria organizadora, através de revista pessoal, com o intuito de impedir a entrada de qualquer objeto que possa ser utilizado como arma;
 - 2.3. que tenha divisão física de torcidas, para evitar brigas e provocações;
- 2.4. que o local de realização da partidas, permita a entrada dos times por locais separados;
- 2.5. que se tenha seguranças contratados pela liga, para a escolta de árbitros, revista do público no acesso aos locais fechados, e separação de contendores.
- 3. O objetivo das presentes orientações é trazer maior segurança a incolumidade pública, ou seja, evitar o perigo ou risco coletivo, trazendo maior garantia de bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas ou de bens, diante de situações que possam causar ameaça de danos, através da preservação e segurança de pessoas ou de coisas em relação a possíveis eventos lesivos.
- 4. Aproveito para reiterar e externar a Vossa Excelência, a elevada estima e distinta consideração.

Taubaté, 30 de março de 2023.

LUCIANO PRUDENCIO DOS SANTOS FILHO CAPITÃO PM 5.BPM/I - 5.CIA PM - ADM



